COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 106, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Mensagem Aditiva nº 01, de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL a tramitação**

RECEBIDO EM:
20/12/22 às 10:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, a Mensagem Aditiva nº 01, de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Sistema Tributário no Município de Cascavel.

O Executivo Municipal traz na Mensagem Aditiva que as alterações no art. 1º, tem por objetivo melhor aplicabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da Mensagem Aditiva nº 01, de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

O Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Sistema Tributário no Município de Cascavel.

Nos termos previstos no art. 165-A, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, o Executivo encaminhou a presente Mensagem Aditiva nº 01, de 2022, ao Projeto de Lei

Complementar nº 3, de 2022, visando modificar os incisos VII e VIII do art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

> "Art. 1º .....
>
> VII - Quando o sujeito passivo se tratar de pessoa jurídica ou física/autônomo, e na hipótese de haver laudos de vistoria e/ou outros indícios que comprovem o encerramento das atividades por ele desenvolvidas, poderão ser cancelados todos os créditos tributários lançados de taxas de alvará para as competências posteriores à data de encerramento aceita, salvo se existirem registros em seu cadastro que indiquem a continuidade da atividade em período posterior;
>
> VIII - Quando o sujeito passivo se tratar de pessoa jurídica com o registro do respectivo Distrato Social na Junta Comercial, ou registro na Junta Comercial da alteração de Município, poderão ser cancelados todos os créditos tributários lançados de taxas de alvará para as competências posteriores à após a data da extinção ou da alteração, salvo se comprovado a continuidade da atividade em período posterior."

Sendo assim, tem-se que a presente Mensagem Aditiva visa apenas trazer clareza no que tange ao cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa, uma vez que a redação atual poderia gerar interpretação equivocada quanto à aplicação do cancelamento desses créditos.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação da Mensagem Aditiva nº 01, de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022.

Policial Madril
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação da Mensagem Aditiva nº 01, de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, de 20 dezembro de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário